

REGULAMENTO INTERNO LABORATÓRIOS E AULAS PRÁTICAS



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo delinear os procedimentos essenciais para o uso seguro e racional dos laboratórios do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC, bem como estabelecer as normativas das aulas práticas que acontecem nesses ambientes, com a finalidade de estabelecer critérios de conduta e organização que visem à segurança dos usuários nas instalações dos laboratórios. O presente regulamento foi elaborado como princípio norteador das práticas de uso, manuseio e segurança no laboratório.

As atividades realizadas nos laboratórios podem apresentar riscos à vida humana, tornando imprescindível o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e de uso coletivo (EPC) nesses ambientes. A imprudência ou a falta de habilidade do usuário pode aumentar os riscos presentes no local, resultando em danos pessoais, materiais ou ambos.



CAPÍTULO I

DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º Os espaços práticos da Instituição são destinados ao processo de ensino e aprendizagem, bem como atividades de pesquisa e extensão, atendendo a todos os cursos da Instituição que possuem carga prática.

§1º Os laboratórios do UNICEPLAC têm sua organização e funcionamento pautados pelo presente regulamento, baseado no Regimento geral acadêmico, no Manual de Biossegurança e normativas da legislação da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os laboratórios têm por objetivo propiciar a prática acadêmica das disciplinas de graduação, bem como fomentar projetos de pesquisa e iniciativas de extensão ligados vinculados à Instituição.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os espaços práticos da Instituição funcionam nos seguintes horários:

- De segunda à sexta-feira: 08h às 22h40;
- Aos sábados: 08h às 14h;

Art. 4º A prioridade para o uso dos laboratórios seguirá a ordem de maior para menor prioridade:

- I. Atividades didáticas: Aulas práticas;



II. Atividades ou projetos de pesquisa e/ou extensão: Iniciação científica e projeto de extensão;

III. Atividades extraclasse: Monitorias e atividades de ligas acadêmicas;

§1º É vetado o uso do laboratório para outros fins que não objetivam a experimentação ou ensino prática;

§2º Caso o usuário seja discente, este deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado/orientado por docente, monitor ou técnico responsável;

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELOS ESPAÇOS

Art. 5º São responsáveis pelos laboratórios:

- I- Pró reitoria acadêmica: Responsável por definir estratégias de ampliação e inovação dos espaços práticos;
- II- Coordenação/Supervisão: Responsável por gerir, coordenar, planejar e controlar os recursos físicos, tecnológicos e humanos do setor a fim de garantir o pleno funcionamento dos laboratórios e clínicas-escolas e orientações internas;
- III- Técnicos de laboratório: Profissionais que trabalham in loco montando aulas práticas e cenários, zelando pelos equipamentos e auxiliando na rotina do espaço. Realiza o preparo de soluções e controla a disponibilidade e qualidade dos insumos.
- IV- Monitores (Quando houver): Estudantes que já cursaram a disciplina que se disponibilizam a auxiliar outros estudantes em dúvidas de cunho prático, utilizando os laboratórios como apoio, zela pela organização e bom funcionamento dos espaços.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS ENVOLVIDOS NOS LABORATÓRIOS

Art. 6º - São atribuições do Coordenador/Supervisor:

- I. Supervisionar o funcionamento de todos os laboratórios;
- II. Assegurar que os regulamentos e normas estejam sempre atualizados e sendo cumpridos;
- III. Coordenar e organizar o agendamento das aulas práticas de cada laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente, evitando conflito de horários e a disponibilidade do material solicitado;
- IV. Autorizar e coordenar o uso do laboratório tanto no caso de projetos de extensão ou de pesquisas (atividades não fins de aulas práticas);
- V. Manter ativo o e-mail institucional para comunicação com a coordenação e instituição;
- VI. Cuidar da estrutura geral dos laboratórios – técnicos, equipamentos, materiais e instalações. Assegurando o funcionamento de cada um;
- VII. Coordenar e controlar a (s) empresa (s) responsável pelas manutenções dos equipamentos;
- VIII. Supervisionar as funções e horários de trabalho dos técnicos dos laboratórios;
- IX. Promover com a solicitação de compra de equipamentos e materiais necessários as aulas práticas;
- X. Controlar o uso de equipamentos e materiais fora do local de uso do laboratório, por exemplo em projetos de atendimento externo;
- XI. Realizar controle de estoque interno de todos os laboratórios, em conjunto com os técnicos responsáveis por todos os laboratórios;
- XII. Supervisionar as instalações e manutenção dos laboratórios e dos equipamentos já adquiridos. Realizando inspeções regulares e emitindo relatórios dessas inspeções, que devem ser arquivados para acompanhamento posterior;



- XIII. Supervisionar o biotério no que engloba ao todo, infraestrutura, instalações, animais e técnicos;
- XIV. Assegurar que o biotério atenda as exigências legais;
- XV. Responder pela segurança e bom funcionamento dos laboratórios;
- XVI. Realizar ou acompanhar o treinamento do pessoal técnico do laboratório, principalmente no que diz respeito a novos funcionários;
- XVII. Providenciar treinamentos e capacitações à equipe técnica;
- XVIII. Realizar registro e manter arquivado os relatórios de investigação de causas para qualquer acidente ou incidente que venha a ocorrer nos laboratórios pelos quais seja responsável. Exemplos incluem: acidentes necessitando de primeiros socorros, derramamento de líquidos, incêndios, explosões e equipamentos ou reagentes desaparecidos;
- XIX. Representar o setor em reuniões com a coordenação dos cursos e com a diretoria acadêmica;
- XX. Convocar reuniões técnicas com os técnicos para o alinhamento das atividades, sempre que se fizer necessário;

Art. 7º São atribuições da equipe técnica:

- I. Ter seu trabalho pautado no desenvolvimento do corpo de equipe;
- II. Seguir com todos as normas e práticas de segurança aplicáveis aos laboratórios;
- III. Cumprir com seus horários, conforme pré-determinados pelo departamento pessoal;
- IV. Manter ativo o e-mail institucional para comunicação com a supervisão e instituição;
- V. Fazer uso do uniformes e equipamentos proteção individual fornecidos pela Instituição.
- VI. Zelar para que os docentes e discentes também façam uso dos equipamentos de proteção individual e das vestimentas corretas;
- VII. Relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório ao supervisor;
- VIII. Participar de todas as reuniões e treinamentos que ocorrerem;



- IX. Assegurar o pleno funcionamento dos laboratórios;
- X. Manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado para utilização posterior;
- XI. Prover a correta utilização dos laboratórios, orientando docente e discente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XII. Prover controle em conjunto com o supervisor, de todos os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do laboratório. Solicitando manutenções de equipamento, substituição de equipamentos, compra de material, sempre quando necessárias;
- XIII. Relatar todas as necessidades para o bom funcionamento dos laboratórios, quanto a instalações e materiais;
- XIV. Prover dos agendamentos de aulas práticas em conjunto com o supervisor e verificar possíveis incompatibilidades de horários;
- XV. Garantir a manutenção das boas condições de trabalho no laboratório;

Art. 8º São atribuições dos monitores:

- I. Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com os demais discentes, docentes, monitores, técnicos e que lá exercem suas atividades;
- II. Tratar de forma respeitosa toda a equipe dos laboratórios;
- III. Procurar o docente da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;
- IV. Divulgar seus horários de monitoria;
- V. Comparecer no dia e horário determinado para cumprir com suas funções. Caso impossibilitado de comparecer deverá avisar com um mínimo de 24 horas o supervisor ou o técnico de laboratório;
- VI. Acompanhar os docentes e/ou discentes nas práticas no laboratório;
- VII. Manter contato com o docente da disciplina e com o técnico de laboratório;
- VIII. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;



- IX. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- X. Trajar-se adequadamente, sendo o uso do jaleco obrigatório. Os sapatos devem ser fechados e os saltos devem também assegurar segurança;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e biossegurança deste documento, bem como de todos os demais documentos da instituição e de ordem federal, estadual ou distrital.

Art. 9º São atribuições dos docentes:

- I. Utilizar os laboratórios para a realização das aulas práticas curriculares, desenvolvimentos de pesquisas científicas e demais atividades necessárias a matriz curricular;
- II. Fazer uso das instalações conforme solicitação por agendamento prévio;
- III. Realizar a solicitação de todos os materiais necessários ao desenvolvimento de suas aulas com antecedência necessária ao processo de aquisição e de montagem das aulas;
- IV. Realizar o agendamento prévio de no mínimo quarenta e cinco dias de sua aula para aquisição de novos materiais, e de sete dias para a organização das aulas com os materiais já componentes do laboratório;
- V. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório durante todo o período previsto na sua solicitação de agendamento, bem como da segurança de todos que ali adentram e fazem uso das instalações;
- VI. Não permitir que os discentes exerçam atividades de forma diferente da que foi orientada e/ou atividade que não foi solicitada no protocolo de aula prática;
- VII. Não permitir a entrada no laboratório de qualquer discente que não esteja adequadamente trajado e sem EPI para as atividades;



- VIII. Instruir e motivar os alunos a manterem o laboratório em ordem logo após o término das atividades;
- IX. Orientar os alunos quanto ao descarte correto de materiais;
- X. Atualizar-se sobre os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- XI. Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com os alunos, demais docentes, monitores, técnicos e que lá exercem suas atividades;
- XII. Trajar-se adequadamente, sendo o uso do jaleco obrigatório. Os sapatos devem ser fechados e os saltos devem também assegurar segurança;
- XIII. Tratar de forma respeitosa toda a equipe dos laboratórios;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e biossegurança deste documento, bem como de todos os demais documentos da instituição e de ordem federal, estadual ou distrital.

Art. 10º Das atribuições dos discentes:

- I. Utilizar os laboratórios para estudos sob supervisão de professores, monitores ou técnicos de laboratório;
- II. Agendar o uso do laboratório para estudo teórico-prático, com um mínimo uma semana de antecedência. Sendo prioridade o agendamento as aulas práticas solicitadas pelos professores e coordenação do curso;
- III. Solicitar com a mesma antecedência de agendamento os materiais e equipamentos existentes para o desenvolvimento das habilidades específicas da disciplina;
- IV. Conhecer o papel e o horário dos monitores e técnicos do laboratório;
- V. Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com os demais discentes, docentes, monitores, técnicos e que lá exercem suas atividades;



- VI. Tratar de forma respeitosa toda a equipe dos laboratórios;
- VII. Procurar o docente ou monitor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;
- VIII. Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios;
- IX. Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, docentes, monitores, técnicos que lá exercem suas atividades ou que lá se encontram;
- X. Trajar-se adequadamente com jaleco branco e sapatos fechados. Atentar para a exigência de cada laboratório quanto a vestimenta e dispor de todo EPI necessário para uso do laboratório;
- XI. Zelar pela ordem e manutenção dos laboratórios;

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 11º Os usuários do setor são:

- Discentes: Acadêmicos regularmente matriculados;
- Docentes: Professores contratados pela Instituição e que ministram disciplinas com carga prática;
- Pesquisadores: Professor ou pesquisador contratado ou convidado que realiza pesquisa por meio de projeto de pesquisa, iniciação científica ou projeto integrador;
- Monitores: Discentes que cursaram disciplinas de cunho prático, obtiveram êxito e se propuseram a auxiliar voluntariamente outros estudantes no ensino prático;

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS



Art. 12º Constituem as regras gerais do espaço:

- I. Os laboratórios deverão ser abertos somente pelo técnico ou supervisor responsável;
- II. É proibido o consumo de alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório;
- III. É proibido fumar nos espaços (Cigarro, cigarro eletrônico, vaper, etc.);
- IV. Os espaços deverão ser reservados mediante agenda, e-mail ou presencialmente com o técnico responsável;
- V. Para segurança dos usuários, não é recomendado o uso de adornos (brincos, colares, anéis, relógios, entre outros) e cabelos longos deverão ser mantidos presos;
- VI. O uso de jaleco de manga longa, calças compridas sem rasgos e sapatos fechados é obrigatório;
- VII. Caso necessário, deverá ser feito o uso de máscaras, toucas e óculos de proteção;
- VIII. Manter o espaço de trabalho, bancadas ou macas organizadas, antes, durante e após os procedimentos;
- IX. Todos os usuários do espaço devem zelar pelos equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X. Em caso de danos materiais a instrumentais, vidrarias ou equipamentos o usuário deverá comunicar ao docente e ao técnico responsável que comunicará à supervisão;
- XI. O uso de celulares, filmadoras e câmeras fotográficas para produzir imagens e vídeos de peças biológicas é proibido;
- XII. É vedado o uso dos laboratórios por gestantes devido ao nível de exposição a contaminantes químicos e biológicos. Casos isolados deverão ser discutidos com as coordenações de cursos e o médico responsável;



CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS PARA MONITORIA

Art. 12º Constituem as regras estudo nos laboratórios:

- I. As atividades de estudo nos laboratórios devem ocorrer através de monitorias, através de um monitor responsável;
- II. As reservas os espaços deverão ser realizados pelo monitor da disciplina via e-mail ou presencialmente por meio do técnico responsável pelo espaço e serão atendidas, conforme a ordem de prioridade dos espaços;
- III. Ao término da atividade, o monitor deverá comunicar ao técnico responsável para que seja realizada a verificação do espaço;

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 13º Constituem equipamentos de proteção coletiva:

- I. Alças de transferência descartáveis: Substituem as alças de cromo-níquel e alças de platina. São materiais plásticos estéreis, descartáveis e que dispensam a flambagem;
- II. Dispositivos de pipetagem: São dispositivos para auxiliar a sucção em pipetas. Podem ser mais simples, como peras de borracha, até equipamentos elétricos ou com bateria;
- III. Chuveiro de emergência: Chuveiro para banhos em caso de acidentes com produtos químicos e fogo. Mas, também, em caso onde haja projeção de grande quantidade de sangue ou outro material biológico sobre o profissional;



- IV. Lava-olhos: É um equipamento utilizado para acidentes na mucosa ocular, proporcionando a lavagem dos olhos em casos de respingos ou salpicos acidentais;
- V. Manta ou cobertor: Equipamento confeccionado em lã ou algodão grosso, não podendo ter fibras sintéticas, que é utilizado para abafar ou envolver uma vítima de incêndio;
- VI. Extintores de incêndio: Utilizados para acidentes envolvendo fogo, e podem ser de vários tipos, a depender do tipo de material envolvido no incêndio, como a base de água, em pó, pó seco ou espuma;
- VII. Capela de fluxo laminar: Equipamento contendo massa de ar dentro de uma área confinada movendo-se com velocidade uniforme ao longo de linhas paralelas;
- VIII. Capela química NB: Cabine construída de forma aerodinâmica cujo fluxo de ar ambiental não causa turbulências e correntes, assim reduzindo o perigo de inalação e contaminação do operador e ambiente.
- IX. Cabine de segurança biológica (CSB): Equipamentos utilizados para proteger o profissional e o ambiente laboratorial dos aerossóis potencialmente infectantes que podem se espalhar durante a manipulação dos materiais biológicos, com diferentes graus de proteção;

Art. 14º Constituem equipamentos de proteção individual:

- I. Aventais: Protege a roupa e a pele do profissional da contaminação por sangue, fluídos corpóreos, salpicos e derramamentos de material infectados, que podem ocorrer na coleta, transporte, manipulação e descarte de substância e amostras biológicas.



- II. Luvas: Fabricadas e diversos materiais, evita o contato direto com a amostra ou material infectante, podem ser de látex, PVC, nitrílicas, fibra de vidro ou térmicas de nylon;
- III. Máscaras: Podem ser com ou sem filtro, do tipo filtrante ou isolante;
- IV. Óculos de segurança e/ou proteção facial: De material rígido e leve e devem cobrir completamente a área dos olhos, protege de estilhaços, radiação, fluídos biológicos ou químicos;
- V. Gorro ou touca: Protege os cabelos do profissional, evitando a contaminação e assegura a integridade do local, área e/ou paciente;

Art. 15º Constituem as regras de segurança do espaço:

- I. Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com a exposição;
- II. Depositar materiais perfurocortantes em caixa coletora apropriada;
- III. Não reencapar agulhas;
- IV. Não colocar objetos (canetas, lápis, pipetas, papéis, etc.) na boca;
- V. Não levar a mão aos olhos, rosto ou cabelos estando com luvas;
- VI. Não ingerir alimentos nos laboratórios;
- VII. Descartar resíduos nos coletores adequados;
- VIII. Evitar trabalhar sozinho no laboratório;
- IX. Não sair dos laboratórios portando luvas, propés ou toucas;
- X. Retirar o jaleco para sair do laboratório e não circular em espaços comuns com o mesmo;
- XI. Não utilizar a pia para descarte de produtos, reagentes ou soluções;
- XII. Não pipetar com a boca;
- XIII. Evitar trabalhar com as portas e janelas dos laboratórios abertas;

Art. 16º Das vestimentas a serem utilizadas nos laboratórios:



- I. Jaleco: O uso do jaleco garante a proteção da roupa e pele do usuário, gerando uma barreira corporal. Deve ser sobre o joelho, de mangas compridas, com bolsos laterais e faixa na parte de trás;
- II. Calça: Devem ser de tecido grosso, de algodão quando houver o manuseio de reagentes ou fogo, comprimento até o pé e sem cortes ou rasgos;
- III. Sapatos: Devem ser completamente fechados, com o dorso do pé protegido, como tênis ou botas;

Art. 17º Classificações de riscos:

- I. Risco de Acidente: Risco de ocorrência de um evento negativo e indesejado do qual resulta uma lesão pessoal ou dano material. Ou seja, qualquer fator que coloque o colaborador em situação de perigo e que possa afetar a sua integridade, bem-estar físico e moral. Vindo a ser toda a ação não programada, estranha ao andamento normal da rotina do trabalho. Em laboratórios, os acidentes mais comuns são as queimaduras, corte e perfurações. Os quais ocorrem, principalmente, devido ao uso de equipamentos sem proteção, equipamentos com probabilidade de incêndio e explosão, armazenamento inadequado, etc.;
- II. Risco Ergonômico: qualquer fator que possa interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador, vindo a causar desconforto ou afetando a sua saúde. Pode-se citar como exemplos o levantamento e transporte manual de peso, os movimentos repetitivos, a postura inadequada de trabalho, que possam resultar em LER ou DORT.
- III. Risco Físico: Risco relacionado às diversas formas de energia, como pressões anormais, temperaturas extremas, ruído, vibrações, radiações ionizantes (Raio X, Iodo 125, Carbono 14), ultrassom, radiações não ionizantes (luz



infravermelha, luz UV, laser, micro-ondas), a que podem estar expostos os trabalhadores;

- IV. Risco Químico: Risco referente à exposição a agentes ou substâncias químicas na forma líquida, gasosa ou como partículas e poeiras minerais e vegetais, presentes nos ambientes ou processos de trabalho, que possam penetrar no organismo pela via respiratória, ou possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão, como solventes, medicamentos, produtos líquidos utilizados para limpeza e desinfecção, corantes, entre outros;
- V. Risco Biológico: Risco referente ao contato e manuseio com organismos ou materiais potencialmente contaminantes, capazes de produzir efeitos nocivos aos seres humanos, animais e meio ambiente;

CAPÍTULO X

DA MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 18º Da manutenção corretiva:

- A equipe técnica responsável por cada espaço faz as verificações dos equipamentos e materiais patrimoniados diariamente e quando necessário, são realizadas calibrações e limpeza dos equipamentos;
- A Instituição possui contrato anual com uma empresa especializada de manutenção de equipamentos laboratoriais que realiza visitas mensais ao campus para realizar manutenções corretivas dos equipamentos, que por ventura sofreram algum dano;

Art. 19º Da manutenção preventiva/ programada:

- A cada final de semestre são realizadas manutenções programadas para verificar o funcionamento de equipamentos e simuladores, com calibrações e ajustes



necessários, a fim de garantir o bom funcionamento dos mesmos para o próximo período letivo;

CAPÍTULO XI

DAS AULAS PRÁTICAS

Art. 20º Para o agendamento de aulas práticas nos laboratórios, os docentes devem:

- I. Agendar o espaço por meio do sistema do Google agenda, via e-mail ou presencialmente com o técnico responsável;
- II. Ao realizar o agendamento, deve ser anexado o Protocolo de Aula Prática (PAP), informando os objetivos da aula, materiais e insumos desejados, bem como a quantidade de cada item;
- III. O agendamento deve ser realizado com ao menos 10 dias de antecedência para que os insumos sejam adquiridos;
- IV. A falta de protocolo poderá implicar no cancelamento da reserva;

CAPÍTULO XII

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 21º Da classificação de resíduos:

Há cinco classificações dos RSS realizadas pela ANVISA na Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

- I. Grupo A: consiste nos resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Deve ser identificado pelo símbolo infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos.5,8



- II. Grupo B: consiste nos resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Deve ser identificado pelo símbolo de risco associado constante na NBR-7500 da ABNT, com discriminação de substância química e frases de risco. 5,8
- III. Grupo C: consiste em quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Deve ser identificado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido de expressão “REJEITO RADIOATIVO”. 5,8
- IV. Grupo D: consiste nos resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.5
- V. Grupo E: consiste nos materiais perfurocortantes ou escarificastes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, espátulas, lâminas e lamínulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta, placas de Petri, etc) e outros similares. Deve ser identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de “RESIDUO PERFUROCORTANTE” indicando o risco que apresenta o resíduo.

Art. 22º Do acondicionamento dos resíduos:

Acondicionamento dos resíduos do grupo A:

Os resíduos do grupo A devem ser acondicionados em sacos colocados dentro de recipientes feitos de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa que permita abertura sem contato manual e cantos



arredondados. Esses recipientes devem ser estáveis e capazes de resistir a tombamentos. O peso de cada invólucro deve ser respeitado. Os sacos precisam ser identificados com o símbolo de substância infectante e devem ser de cor branca leitosa. É proibido esvaziar ou reaproveitar esses sacos.

Acondicionamento dos resíduos do grupo B:

- Substâncias Perigosas (corrosivas, reativas, tóxicas, explosivas e inflamáveis): Devem ser acondicionadas de acordo com as recomendações específicas do fabricante, disponíveis nas etiquetas dos produtos (consultar a FISPQ).

- Resíduos Sólidos: Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido apropriado para cada tipo de substância química, respeitando suas características físico-químicas e estado físico, e identificados conforme especificações.

- Resíduos Líquidos: Devem ser armazenados em recipientes de material compatível, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante, devidamente identificados conforme suas especificações.

O acondicionamento deve garantir compatibilidade química entre os resíduos e os materiais das embalagens para evitar reações químicas, enfraquecimento ou deterioração das embalagens. Para recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), deve-se verificar a compatibilidade das substâncias.

Resíduos destinados à reciclagem ou reaproveitamento devem ser acondicionados em recipientes específicos, observando a compatibilidade química para evitar reações entre resíduos e embalagens. As embalagens secundárias não contaminadas devem ser descaracterizadas fisicamente e acondicionadas como resíduos do grupo D, preferencialmente encaminhadas para reciclagem. Embalagens



primárias e materiais contaminados devem receber o mesmo tratamento das substâncias químicas que os contaminaram.

Lâmpadas fluorescentes devem ser acondicionadas separadamente e enviadas para reciclagem com certificado de recolhimento. Pilhas e baterias devem ser encaminhadas ao setor de manutenção.

Acondicionamento de resíduos do grupo E:

Resíduos cortantes ou perfurantes devem ser pré-acondicionados em recipientes rígidos, estanques, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, impermeáveis e com tampa, identificados com a simbologia apropriada. Estes materiais devem ser acondicionados imediatamente após o uso, no local de geração, e é proibido esvaziar ou reaproveitar esses recipientes. Reencapar ou retirar manualmente agulhas descartáveis é expressamente proibido. Recipientes de perfurocortantes devem ser descartados quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou 5 cm da boca do recipiente, sem esvaziamento ou reaproveitamento. Materiais perfurocortantes dos grupos A e B podem ser acondicionados juntos na unidade geradora, considerando o resíduo de maior risco para descarte.

Ficha de Dados de Segurança de Produtos Químicos (FDS):

A FDS contém informações sobre transporte, manuseio, armazenamento e descarte de produtos químicos, considerando segurança, saúde e meio ambiente. Também conhecida como Material Safety Data Sheet (MSDS) em alguns países, possui 16 seções conforme a norma brasileira NBR 14725. Em locais onde produtos químicos são utilizados ou manipulados. A FDS deve estar visível e acessível para emergências e os colaboradores e usuários devem estar cientes de seu conteúdo e finalidade.



Art. 23º Da coleta e armazenamento dos resíduos:

- Os resíduos do grupo A devem ser acondicionados em sacos de cor branca leitosa com o símbolo de substância infectante. Para os resíduos líquidos do grupo B, utilize recipientes feitos de material compatível, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante, e identificados com o símbolo de produto químico;
- Os resíduos cortantes ou perfurantes precisam ser pré-acondicionados em recipientes rígidos, estanques, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, impermeáveis, com tampa, e com a simbologia específica (caixas para perfurocortantes);
- Os resíduos devem ser armazenados em abrigos apropriados (químicos, biológicos ou comuns), conforme o volume, tipo e características dos resíduos. Nos abrigos químicos, os resíduos são armazenados em tambores plásticos (bombonas) sobre paletes de contenção. Nos abrigos biológicos, os sacos brancos leitosos com símbolo de infectante são colocados em containers com tampas;
- A destinação final dos resíduos se dá pelo recolhimento de empresas especializadas, credenciadas e com licenças adequadas pelo Distrito Federal para prestar esse serviço;

CAPÍTULO XIV

DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 24º - Os laboratórios passam, basicamente, por cinco processos de limpeza:

- I. Procedimento de limpeza geral: Nos laboratórios não deve ocorrer a varredura dos pisos. Deve-se proceder com a limpeza utilizando um pano úmido embrulhados na vassoura ou rodo, embebido em balde com água e sabão, e passado de maneira a esfregar e trazer as sujidades. Este pano deve ser de



- uso exclusivo do chão e frequentemente lavado no balde. A água e sabão devem ser trocadas quantas vezes houver necessidade para não limpar o pano com água suja. O piso deve ser limpo pelo menos duas vezes por dia e todo o lixo retirado com a mesma frequência também.
- II. Procedimento de limpeza de superfícies gerais dos laboratórios: Superfícies que não são atendidas pelo procedimento de limpeza geral e que não tenha ocorrido respingo ou deposição de matéria orgânica, podem ser limpas da mesma maneira, utilizando panos destinados a este procedimento de limpeza. E no caso de ter ocorrido o contato com matéria orgânica, a superfície deve ser primeiramente desinfetada;
 - III. Procedimento de desinfecção das bancadas: As bancadas devem ser desinfetadas friccionando gaze embebida em álcool 70% na superfície, no sentido do fundo para borda da bancada. Deixar secar naturalmente e repetir a operação por 03 vezes, uma vez que a rápida evaporação do álcool (utilizado na maioria das vezes) limita o tempo de contato com a superfície. Este procedimento deve ser realizado antes e depois da realização da rotina de trabalho;
 - IV. Procedimentos de Desinfecção em Caso de Deposição de Matéria Orgânica: Fazer o uso de desinfetante químico, hipoclorito de sódio, com o uso dos EPIs, deve-se retirar o excesso de carga contaminante utilizando papel absorvente, que deve ser desprezado em sacos plásticos de lixo contaminado. Em seguida, aplicar desinfetantes sobre a área atingida e deixar agir de acordo com o tempo recomendado. Remover o desinfetante com pano molhado e proceder com a limpeza com água e sabão junto com o restante da superfície;
 - V. Procedimentos relativos aos materiais: Ao término da rotina de trabalho, todas as peças e recipientes devem passar por um processo rigoroso de lavagem.
 - VI. Ainda na bancada de trabalho, o profissional que utilizar o material deverá descartá-lo em recipiente contendo solução de pré-lavagem antes de ser propriamente destinado a limpeza final, que deverá acontecer com a utilização de luvas de borracha com superfície antiderrapante, para proteger as mãos de



arestas cortantes e da ocorrência de irritações de pele, além do uso dos demais EPIs, como: aventais impermeáveis, óculos de segurança ou protetores faciais;

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º Cabe ao UNICEPLAC prover os recursos materiais e humanos necessários para garantir o bom funcionamento dos espaços práticos.

Art. 25º Os casos não previstos neste regulamento serão solucionados pela equipe de gestão de laboratórios juntamente com a Pró-reitoria Acadêmica e a Reitoria.



ANEXO 1. Modelo - Protocolo de Aula Prática

			
PROTOCOLO DE AULA PRÁTICA			
Título da Prática:		Curso:	
Data da Prática:		Horário:	
Laboratório:		Período:	
Professor:			
Quantitativo de alunos:			
1. INTRODUÇÃO:			
2. OBJETIVO:			
3. MATERIAIS NECESSÁRIOS:			
DESCRIÇÃO DO ITEM		QUANTIDADE	
4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:			
Supervisão dos Laboratórios Protocolo de Aula Prática			Página 1



ANEXO II - Modelo Termo de Empréstimo de Materiais**SUPERVISÃO DOS LABORATÓRIOS****TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS****DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: _____
Função: _____ Matrícula: _____
Curso: _____ Contato: _____

TERMO DE CIÊNCIA

1. O solicitante receberá a título de empréstimo, para uso exclusivo de fins educacionais, os equipamentos e materiais listados neste documento;
2. Este termo serve para controle de movimentação de equipamentos e materiais dentro do âmbito da instituição, em local diferente do laboratório de guarda do mesmo, e para o seu uso em ações fora dela. Desde que não sejam ações de aulas práticas protocoladas dentro da programação do calendário educacional, e não sendo movimentado pelo técnico responsável pela montagem e desmontagem da aula;
3. Sua finalidade é manter registro do estado de conservação, visando a solicitação da necessidade de manutenção/substituição de peças e do próprio equipamento e material. Por este motivo, em caso de dano, inutilização e/ou extravio, deve ser comunicado imediatamente a Supervisão de Laboratórios.

DADOS DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA	CONSERVAÇÃO





Assinatura do Solicitante: _____

RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO

• Responsável pela entrega: _____

Data da Entrega: ___/___/___ Previsão de Retorno: ___/___/___

• Responsável pelo recebimento: _____

Data da Entrega: ___/___/___

AVALIAÇÃO DO RETORNO (PREENCHIDO PELO RECEPTOR NO TO DA DEVOUÇÃO)

() Em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, sem ter apresentado problemas que necessite solicitar manutenção e/ou substituição;

() Com os seguintes problemas que necessitam de manutenção: _____



(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020



(61) 3035-3900



SIGA Área Especial para Indústria nº 02
Setor Leste - Gama - DF
CEP: 72445-020

